



LISTA DE VERIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVAS						
Descrição		S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.			X		
2	Qualificação econômico-financeira.	X				Secretaria Municipal Extraordinária de Compras e Licitações
3	Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.			X		
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.			X		
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18,da Lei Federal n.º 14.133/2021).	X				SEMSA
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.	X				SEMSA
7	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).	X				SEMSA
8	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.			X		



9	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta para a formação do orçamento.			X		
10	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.			X		
11	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)			X		
12	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.			X		
13	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;			X		
14	Opção pela contratação demais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;			X		
15	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;	X				Secretaria Municipal Extraordinária de Compras e Licitações
16	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas			X		
17	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem			X		



	técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
18	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.			X		
19	I(n)aplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso.			X		
20	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.			X		
21	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.			X		
22	Justificativa do modo de disputa	X				SEMSA
23	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.			X		
24	Determinação do prazo de validade das propostas	X				Secretaria Municipal Extraordinária de Compras e Licitações
25	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)			X		
26	Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.			X		

Rio Branco do Sul, 31 de Julho de 2025.

Responsável SEMSA

